



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2022

Dê-se ao Projeto de Lei nº 33 de 2022 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município, visando o desenvolvimento econômico, social e financeiro, geração de emprego e renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a Lei Municipal n. 2.227/2022, do qual instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguacu – PRODEMAN, e demais normas aplicáveis, promover a concessão de direito real de uso dos bens imóveis públicos de natureza dominical, a seguir arrolados:

I – Lote de terras sob nº 141/142/143-A (remanescente), localizado na Gleba Centenário, com área de 36.800,00 metros quadrados, situado em Mandaguacu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.496, Livro 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu-PR.

II – Lote de terras sob nº 141/142/143-A1 (subdivisão do lote de terras nº 141, 142 e 143/A), localizado na Gleba Centenário, com área de 30.000,00 metros quadrados, situado em Mandaguacu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.497, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu-PR.

III – Lote de terras sob nº 141/142/143-A2 (subdivisão do lote de terras nº 141, 142 e 143/A), localizado na Gleba Centenário, com área de 30.000,00 metros quadrados, situado em Mandaguacu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.498, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu-PR.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso das áreas indicadas no artigo anterior, não altera a propriedade do bem, já que permanecem sendo bem público dominical, de propriedade do Município de Mandaguacu-Pr, aplicável a Súmula 01-TCE/PR.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será realizada mediante processo(s) licitatório(s), destinados exclusivamente para pessoas jurídicas, para exercer atividades comerciais, fornecimento de bens, serviços e congêneres, visando prosperar postos de trabalhos, empregos e renda.

§ 1º - Não se enquadram nesta lei para a concessão de direito real de uso:

- a) Pessoas físicas ou profissionais autônomos de qualquer atividade;
- b) Agenciamento e representação de qualquer natureza;
- c) Instituições financeiras;
- d) Empreendimentos econômicos com atividades temporárias, transitórias ou obras certas, com sede em outro município.

§ 2º - A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, pelo qual a Administração transfere o uso gratuito de terreno/imóvel público a particular, como direito real resolúvel, para



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

que dele se utilize, nos termos definido por esta Lei, bem como estabelecido na Lei Municipal n. 2.227/2022 – PRODEMAN.

§ 3º - É dever e obrigação das partes, observar os preceitos legais da concessão de direito real de uso, com o fim de promover a expansão de empreendimentos comerciais existentes, estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguacu-Pr, geração de emprego, renda aos fins de desenvolvimento econômico, social e financeiro, às empresas de ramo industrial, comercial, atacadista, prestadores de serviços e congêneres.

§ 4º - Casos excepcionais serão objeto de apreciação pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 2.227/2022 – PRODEMAN.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá duração de 10 (dez) anos para as empresas beneficiadas mediante licitação, desde que cumprem com os deveres e obrigações pactuados, os quais deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluir-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

Parágrafo Único. É vedado a modificação, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre os lotes, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguacu-Pr.

Art. 5º - A concessão que for outorgada é intransferível, e poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I – quando ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;

II – não forem edificado as obras no prazo a que alude o art. 3º desta Lei;

III – quando constatado a paralisação das atividades, por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

IV – for apurado falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguacu;

V – descumprimento de quaisquer outras condições, obrigações instituídas pelo Município de Mandaguacu noutra ou por Lei.

§ 1º - Será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 2.227/2022 e de outras que vierem a serem aplicadas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Ocorrendo o término do prazo da concessão ou a revogação da mesma, as áreas públicas, bem como, as benfeitorias nelas existentes, serão reincorporadas ao patrimônio público, não assistindo direito de retenção ou indenização ao concessionário de qualquer espécie.

Art. 6º - Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso, bem como no Edital e Contrato a ser celebrado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu-PR, 14 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2022

MENSAGEM

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Substituto ao Projeto de Lei n. 33/2022, que visa “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município, visando o desenvolvimento econômico, social e financeiro, geração de emprego e renda, e dá outras providências”.

A Lei Municipal n. 2.227/2022, do qual “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguacu – PRODEMAN”, admite as hipóteses de excepcionalidade, mediante justificativa, avaliação, comprovado o interesse público, etc., a proposta legislativa específica, como é o caso, destinado a concessão de direito real de uso, visando prosperar postos de trabalhos, empregos e renda no município, nos termos do art. 16 da referida Lei.

Para isto, foi primeiramente encaminhado a matéria em tela para apreciação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada através da Portaria n. 6945/2022, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 2.277/2022, do qual após as devidas diligências e avaliação, emitiu parecer favorável conclusivo ao final anexo, do qual embasa esta proposta legislativa.

Nota-se que a concessão do direito real de uso dos imóveis públicos, tem como objetivo de fomentar a política industrial do nosso Município, por meio de ações e programas que incentivem a implantação, a ampliação, a diversificação, a recuperação e a modernização de estabelecimentos industriais. Portanto a futura concessão se concretizada, possibilitará ao Município atrair empreendimentos gerando emprego e renda para os municípios, obedecendo ao atendimento do interesse público.

Importante destacar, que a modalidade utilizada (concessão de direito real de uso), é o recomendado pelo Corte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Súmula 01-TCE/PR, já que desta forma, o imóvel público permanece sendo de propriedade do Município, e o futuro cessionário (que será selecionado mediante processo licitatório) terá apenas o direito de usufruir do imóvel, para os fins de interesse público.

Assim, resta evidenciada a relevância e importância da matéria tratada neste Substituto ao Projeto de Lei n. 33/2022, do qual submetemos a apreciação destes Nobres Vereadores.

Confiante no espírito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Mandaguacu-PR, 14 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA nº 6945/2022

Súmula: Constitui a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, e da outras providências.

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Chefe do Poder Executivo de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, em atendimento a Lei Municipal n. 2.227/2022, do qual instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEMAN, que será composta pelos membros abaixo nomeados:

- I. Presidente: Adalberto Willian Ferracin da Silva - Matricula 500406.
- II. Vice-Presidente: Fabio Carniel - Matricula 201629.
- III. Membro: Jaime Alves de Oliveira - Matricula 201508.

Art. 2º. Demonstrado o interesse público em outorgar a doação ou a concessão real de uso de imóveis, mediante autorização legislativa específica, caberá a referida Comissão análise, emissão de pareceres, bem como, dirimir eventuais dúvidas na aplicação da Lei Municipal n. 2.227/2022 e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 3º. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu-PR, 24 de agosto de 2022.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo de Mandaguacu-PR

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição 10
de 2022
Secretário

[Assinatura]

L
R. OF



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

À Secretaria Municipal de Industria, Comercio, trabalho e Turismo

A comissão de Desenvolvimento Municipal Econômico, nomeada através da Portaria 6945/2022, vem por meio deste solicitar a secretaria Municipal de Industria, comercio, trabalho e turismo

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município.

Considerando que, a implantação de novos empreendimentos em nosso Município com imediata geração de novos postos de trabalho demanda, por vezes, uma pronta ação e participação do Poder Público para que esses não sejam perdidos ou migrem para outros Municípios.

Considerando que, com a implantação de novos empreendimentos e geração de novos postos de trabalho asseguraremos uma maior arrecadação para a Administração Municipal, permitindo que políticas públicas e ações concretas sejam executadas em busca do interesse público primário e secundário.

Considerando que, com o aumento da geração de empregos e surgimento de novos empreendimentos teremos uma maior circulação de rendas em nosso Município, refletindo na qualidade de vida e nossos munícipes

Em vistoria aos lotes 141/142/143-A, 141/142/143- A1 e 141/142/143-A a comissão de Desenvolvimento Municipal Econômico, no âmbito de suas atribuições, considerou que os lotes são necessários e que preenchem os requisitos excepcionais para futuras instalações de empresas com benefício ao nosso município, para geração de renda e emprego local, atendendo assim a Lei municipal 2227/2022 PRODEMAN com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguacu, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, mas para tal concessão se faz necessário o conhecimento e autorização do poder legislativo para a desafetação do bem em questão, e para que assim possa ser submetidos mediante licitação a concessão de direito real de uso;

Está é a manifestação favorável e unânieme.

Por ser expressão da verdade e para todos os efeitos legais, subscrevemos ao final.

Mandaguacu, 31 de agosto de 2022.

Adalberto Willian Ferracín da Silva

Fabio Carniel

Jaime Alves de Oliveira